



**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Lei 1.311 de 06 de maio de 2013

Estabelece o percentual para a revisão geral dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo do Município de Arroio do Padre.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre/RS, Sr. Leonir Aldrighi Baschi, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º A revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Arroio do Padre pertencentes ao Poder Executivo de conformidade com o inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal será de acordo com os termos da Lei Municipal Nº 23, de 27 de fevereiro de 2004.

Art. 2º O percentual do reajuste geral a ser concedido aos vencimentos dos servidores públicos municipais do Município de Arroio do Padre pertencentes ao Poder Executivo será de 8% (oito por cento) aplicáveis a partir de 1º de abril de 2013.

Parágrafo Único: O percentual de reajuste geral obedece aos seguintes parâmetros:

I – O percentual de 7,22 % (sete vírgula vinte e dois por cento) a título da revisão geral.

II – O percentual corresponde a 0,78 % (zero vírgula setenta e oito por cento) a título de ganho real.

Art. 3º É estendido o percentual de 8% (oito por cento) de reajuste aos valores pagos a ocupantes de Cargos em Comissão e a título de funções de confiança, aos servidores que as desempenham no Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Ficam alterados no mesmo percentual indicado por esta Lei, os valores pagos pelo Município em forma de gratificação, aos servidores públicos municipais integrantes do Sistema de Controle Interno.

Art. 5º Os valores recebidos por servidores municipais pela atuação em convocação em regime suplementar no Programa Estratégia Saúde da Família, fixados na Lei Municipal Nº 561/2006, serão revisados no mesmo percentual.

Art. 6º Fica alterado o valor padrão de referência fixado no art. 29, da Lei Municipal Nº 961, de 30 de outubro de 2009, que passa a ser de R\$ 561,49 (quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos).

Art. 7º O valor dos vencimentos referentes à classe do magistério público municipal será obtido pela multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído de referência que é fixado por esta Lei em R\$ 985,34 (novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Art. 8º Fica revogada no ato de publicação desta Lei, a Lei Municipal Nº 1.237, de 02 de abril de 2012.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Arroio do Padre, 06 de maio de 2013.

Visto Legal

Brisa Villas Bôas
Procuradora

Leonir Aldrighi Baschi
Prefeito Municipal